



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.478, de 24 de maio de 2017

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, no dia que antecede final de semana e feriados no município de Catalão”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica vedado em âmbito municipal a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, no dia que antecede o final de semana e feriados.

Art.2º - As empresas, autarquias ou concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados pelo Art. 1 supra, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando as ligações estiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- II. Mediante cumprimento judicial, devidamente notificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de água;

III. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem estar da população e de seres vivos, mediante requerimento ou laudo formalizado por autoridade competente, tais como: defesa civil, corpo de bombeiros, polícia militar e outros;

IV – Para a melhoria do atendimento da coletividade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal